



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 491, DE 2023**
(Dos Srs. Guilherme Boulos e Pastor Henrique Vieira)

Fica instituído o Programa Cozinha Solidária, que dispõe sobre a distribuição de alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3365/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 4/5/23, para inclusão de coautor.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Guilherme Boulos)

Fica instituído o Programa Cozinha Solidária, que dispõe sobre a distribuição de alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Programa Cozinha Solidária tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º São objetivos do Programa Cozinha Solidária:

I – A promoção e garantia do direito à alimentação previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

II – A garantia de espaços sanitariamente adequados para a alimentação;

III – A regularidade no acesso à alimentação com qualidade e em quantidade suficiente;

IV – A redução da fome e da insegurança alimentar e nutricional;



V – A construção de práticas alimentares promotoras de saúde, ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

VI – O atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua;

VII – A disseminação de conceitos de educação alimentar e nutricional, aproveitamento integral dos alimentos e aplicação de normas sanitárias para manipulação de alimentos;

VIII – O fomento à produção de alimentos por parte da agricultura familiar e pequeno agricultor, que deve ter preferência no fornecimento de alimentos para as Cozinhas Solidárias;

IX – A organização e estruturação de sistemas locais de abastecimento alimentar, articulando com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar e nutricional, compreendendo da produção ao consumo.

Art. 3º As Cozinhas Solidárias são uma tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional em suas comunidades.

§ 1º As Cozinhas Solidárias constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de distribuir alimentos preparados para consumo à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua, sendo referência para ações que combatam à fome e má nutrição das comunidades locais.

§ 2º As Cozinhas Solidárias poderão estabelecer parceria e intercâmbio com instituições, entidades da sociedade civil e movimentos locais dentro das áreas de cultura, educação, direito à cidade, cidadania e agricultura.

§ 3º O Programa Cozinha Solidária poderá apoiar e incentivar cozinhas comunitárias e coletivas já atuantes em comunidades, conforme regulamento.

§ 4º Poderão ser disponibilizados equipamentos para processamento e beneficiamento de alimentos, armazenagem e transporte para as Cozinhas Solidárias.



Art. 4º A distribuição de alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua, deverá ocorrer em espaços sanitariamente adequados.

Parágrafo único. As inconformidades relativas ao processo de manipulação, transporte e distribuição de alimentos serão apuradas de acordo com a legislação federal, estadual e municipal próprias, que estabelecem critérios sanitários e de segurança alimentar.

Art. 5º As refeições distribuídas dentro das Cozinhas Solidárias devem levar em consideração o combate à insegurança alimentar e nutricional fornecendo uma base nutricional alta e respeitando a cultura alimentícia regional.

Art. 6º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Cuidado e Família, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, organizar e estruturar o Programa Cozinha Solidária, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 7º No âmbito do Programa Cozinha Solidária, a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Cuidado e Família, poderá firmar parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os consórcios públicos constituídos como associação pública e com as Organizações da Sociedade Civil, conforme disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 8º Para a execução do Programa Cozinhas Solidárias, os parceiros de que trata o artigo 7º desta Lei também poderão contratar entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto em regulamento específico,

§ 1º Os recursos financeiros repassados às entidades para custeio do programa, conforme disposto em regulamento do Executivo, serão destinados ao número de refeições ofertadas e poderão ser utilizados para a cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física dos estabelecimentos.



§ 2º Com o objetivo de uniformizar a execução do Programa Cozinhas Solidárias, ato do Ministro de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, Cuidado e Família disporá acerca de modelos de atendimento, valores de referência, prestação de contas e instrumentos jurídicos a serem utilizados pelos parceiros de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O regulamento disporá sobre a implementação e a execução do Programa, especialmente quanto:

I - Aos requisitos e à forma para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos, no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Cuidado e Família;

II - Ao procedimento de chamada pública de que trata o artigo 6º desta Lei;

III - À possibilidade de adiantamento de parcela do valor do contrato;

IV - Aos requisitos para o recebimento do objeto contratado;

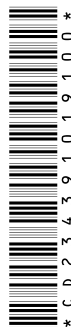
V - Ao plano de fiscalização do programa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e metas para a fiscalização do programa, coibir possíveis irregularidades, bem como adotar providências tempestivas visando a saná-las;

VI - A sistemática e instrumentos de controle social; e

VII - A sistemática de divulgação de resultados, das metas alcançadas, e da programação das atividades a serem realizadas no futuro imediato.

Parágrafo único. O regulamento conterá, ainda, cláusula de previsão de realização de processo de seleção observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no caso de existência de mais de uma proposta apresentada no procedimento de chamada pública e impedimento locacional que inviabilize a execução concomitante pelas entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o artigo 3º.

Art. 10º O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é o fórum de controle social do Programa em questão, em nível federal.



Art. 11º A Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75º

XVII – na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinhas Solidárias, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.”
(NR)

Art. 12º Acrescenta-se o inciso VII ao art. 30 da Lei Nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 30º

VII – promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária.” (NR)

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fome é um produto das relações econômicas, políticas e sociais que produzem a desigualdade e a miséria. A radicalização do ajuste fiscal implementado por Bolsonaro e Paulo Guedes agravou as condições de vida do povo brasileiro e com consequência direta o Brasil voltou para o mapa da fome. As políticas de segurança e soberania alimentar foram abandonadas, os estoques reguladores de alimentos foram desmantelados, se soma a esse cenário a política de

* C D 2 3 4 3 9 1 0 1 9 1 0 0 *



desvalorização cambial, que só serviu para um setor da sociedade – o agroexportador – e a alta inflação do preço dos alimentos que criou as condições perfeitas para a população brasileira ter de volta a fome enquanto realidade de mais de 33 milhões de pessoas.

O modelo de agronegócios aprofundado no ex-governo Bolsonaro que produziu para exportação aliado à opção por políticas de ajuste fiscal (Emenda Constitucional nº 95 – Teto de Gastos) e redução de direitos (reforma trabalhista e previdenciária) falhou em assegurar vida digna e alimentos à população. O resultado da combinação desses fatores teve reflexos na capacidade de acesso à alimentação suficiente e adequada pelas famílias brasileiras e constitui violação do preceito constitucional no Brasil relativo ao direito humano à alimentação adequada, fazendo com que a fome seja o prato principal de milhões de brasileiras e brasileiros.

Não podemos mais tolerar esse grau de retrocesso no Brasil, que pessoas não tenham o que comer em um país com tanta diversidade e o terceiro maior produtor de alimentos! A fome no Brasil é uma injustiça muito cruel, e sabemos que atinge de forma mais grave setores historicamente marginalizados da sociedade. Durante mais de uma década, o Brasil foi admirado por suas políticas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional. O conjunto de políticas e programas somados ao funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), espaço de concertação entre sociedade civil, órgãos governamentais e outros setores, foi fundamental para tirar o país do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014.

Desde o primeiro dia de funcionamento, o atual governo trabalhou pelo fim de programas e políticas sociais reconhecidos internacionalmente e que tinham resultados concretos no combate à fome. O fim do Consea, no dia 1º de janeiro de 2019, não deixou dúvidas sobre isso. Com a pandemia da Covid-19, foram escancaradas as desigualdades brasileiras e a existência de um governo sem liderança e compromisso para estabelecer as políticas públicas e prioridades necessárias.

* C D 2 3 4 3 9 1 0 1 9 1 0 0 *



Segundo a Rede PENSSAN¹, no fim de 2020, 19,1 milhões de brasileiras e brasileiros conviviam com a fome. **Em 2022, registrou-se 33,1 milhões de pessoas sem ter o que comer, sendo que 15,9 milhões de pessoas utilizaram alguma estratégia socialmente inaceitável que lhe trouxe vergonha, tristeza ou constrangimento, para conseguir um prato de comida.** Ao olhar para a fome, temos sempre que lembrar que cada número absoluto representa a vida de uma pessoa. E que mudanças em percentuais de insegurança alimentar – ainda que pareçam pequenas – significam milhões de pessoas convivendo cotidianamente com a fome.

Em 2022, pouco mais de 40% da população tinha garantia de acesso pleno aos alimentos. 28,0% já convivia com algum grau de instabilidade na alimentação – traduzida pela preocupação quanto à possível incapacidade de obter alimentos no futuro próximo e comprometimento da qualidade da alimentação – ou experiência de Insegurança Alimentar leve. 30,7% da população já vivia insuficiência de alimentos que atendessem às necessidades de seus moradores, ou seja, Insegurança Alimentar moderada ou grave, dos quais 15,5%, conviviam com experiências de fome.

As desigualdades de gênero e étnico-racial aqui também não passam despercebidas. Mais de 6 em cada 10 domicílios tendo a mulher com responsável vivem com algum nível de Insegurança Alimentar. 19,3% das famílias chefiadas por mulheres estão expostas à fome, enquanto esse percentual reduz para 11,9% quando são os homens nessa posição; essa diferença é maior do que a observada em 2020 quando as prevalências eram 11,2% e 7,0%, respectivamente.

Semelhante ao que foi observado na desigualdade de gênero, o racismo no Brasil está presente e se expressa também na falta de garantia do direito humano a uma alimentação suficiente e de qualidade para a população negra. 6 em cada 10 domicílios cujos responsáveis se identificavam como pretos ou pardos viviam em algum grau de Insegurança Alimentar, sendo 18,1% da população negra passando fome. Enquanto na população negra houve um aumento de mais de 60,0% na proporção daquelas que convivem com a fome, dentre brancos esse aumento foi de 34,6%, comparando os resultados dos dois Inquéritos da Rede PENSSAN.

1 Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>



São muitas as condições de desigualdade que penalizam vários segmentos da população brasileira. Merecem destaque as crianças que, em condição de carência alimentar, podem ter suas potencialidades e seu futuro comprometidos. A destruição de instituições públicas e a desativação de políticas voltadas à proteção social, em curso desde 2016, estão na raiz do problema aqui exposto, deixando grande parte da sociedade desprotegida diante dos efeitos da crise sanitária que agravou a crise econômica que a antecedeu. Insuficiência de renda, desemprego e subemprego, deficiências habitacionais, falta de acesso à educação e precárias condições de saúde estão diretamente interrelacionados com o agravamento da fome no Brasil.

De acordo com a ONU, o Brasil havia conseguido desvencilhar-se da crueza da fome devido ao aumento da renda da população por meio da geração de vinte milhões de empregos formais; à valorização do salário mínimo bem acima da inflação; aos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família; ao investimento na merenda escolar; ao fortalecimento da agricultura familiar; e à participação social em instâncias de governança como o Consea, entre outras ações.²

Dentro do leque de políticas públicas voltadas para o combate à fome e insegurança nutricional, apresentamos a criação do Programa Cozinha Solidária (PCS). As Cozinhas Solidárias (CS) serão equipamentos públicos voltados a atender de maneira imediata quem hoje passa fome no Brasil. Atrelada às outras políticas públicas que estão sendo desenhadas pelo Poder Executivo, como a volta do Consea; fortalecimento da agricultura familiar e retomada do Bolsa Família; pretende-se acelerar o processo de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional mais grave hoje no Brasil.

O Programa Cozinhas Solidárias vai entregar refeições de graça para quem passa fome garantindo o Direito Humano à Alimentação Adequada, previsto no artigo sexto da Constituição Federal. As Cozinhas Solidárias serão equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que tem como objetivo contribuir com o acesso à alimentação adequada e nutricional às famílias que hoje passam fome.

2 Da fome à fome: diálogos com Josué de Castro, 2022



O Programa Cozinha Solidária tem três eixos fundamentais: 1) entrega de comida com alto valor nutricional de graça para quem não tem o que comer; 2) geração de emprego e renda no campo e na cidade, sendo empregos formais, principalmente, voltados para mulheres negras que são a maioria entre as trabalhadoras de cozinhas coletivas e comunitárias; e 3) integração do ciclo campo e cidade, onde os alimentos produzidos no campo pela agricultura familiar e pequeno agricultor e das feiras, quintais e hortas urbanas e periurbanas abastecem as Cozinhas Solidárias com alimentação saudável e de alto valor nutricional nas cidades.

O Programa Cozinha Solidária terá, pelo menos, duas fases: a de implementação e, posteriormente, a de expansão. Neste primeiro momento, as Cozinhas Solidárias devem se concentrar nas periferias das regiões metropolitanas atendendo quem mais precisa. Como colocado anteriormente, as Cozinhas Solidárias fazem parte de um conjunto de medidas de combate à insegurança alimentar e nutricional, sendo esta de cunho mais emergenciais, que trarão acesso à refeição adequada e saudável de forma imediata. A proposta é fornecer alimentação diária de forma gratuita, portanto qualquer empecilho que a pessoa encontre para fazer sua refeição no domicílio, como a falta de gás, de alimento ou de estrutura, ela poderá recorrer às Cozinhas Solidárias. A refeição servida seguirá as determinações do Guia Alimentar Para a População Brasileira, respeitando as características culturais e hábitos alimentares da região e feita a partir de alimentos *in natura* ou minimamente processados.

As Cozinhas Solidárias farão o elo entre o Estado e a sociedade civil. Entendendo que no âmbito urbano é onde há maior concentração populacional, a primeira fase de implementação visa estruturar as Cozinhas Solidárias nas periferias das regiões metropolitanas do Brasil. Contaremos com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para administrar a gestão, execução e fiscalização das Cozinhas Solidárias. A partir desta também será desenhada as regiões que precisam de maior assistência do Poder Público.

O Programa Cozinha Solidária é um instrumento de geração de emprego formal e renda na cidade e no campo. As Cozinhas Solidárias vão empregar pessoas que hoje se encontram dentro dos cerca de 10 milhões de desempregados



no Brasil. A experiência mostra que para o ramo de cozinhas coletivas e comunitárias, os empregos não exigem alto grau de formação, podendo absorver o público mais vulnerável e de baixa escolaridade, que hoje, infelizmente, ainda são maioria de mulheres negras, inclusive o mesmo público que hoje apresenta maiores índices de fome. Desta forma, o Programa faz também com que famílias saiam da condição de vulnerabilidade e fome a partir da geração de emprego e renda formal.

Sob o olhar do campo, o Programa estará atrelado a Política de Aquisição dos Alimentos (PAA), com as mesmas condicionantes determinadas. Com isso, garantiremos que, pelo menos, 30% da compra de alimentos venha da agricultura familiar, priorizando assentamentos, quilombolas, indígenas e alimentos orgânicos e agroflorestais. Ao longo da implementação do Programa, com a expectativa de retomada de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, pretende-se que 70% da compra de alimentos venha do PAA.

Esta integração com a agricultura familiar contribuirá para o enfrentamento e superação da vulnerabilidade social no campo e ao mesmo tempo permitirá a estruturação de sistemas de abastecimento locais, de circuitos curtos, contribuindo assim para o fortalecimento da economia local, reduzindo custos com fretes e também reduzindo o impacto ambiental.

Neste sentido, dotar as cozinhas de capacidade para processamento de alimentos e armazenamento é fundamental para aproveitar melhor os produtos em época de safra, bem como eventuais excedentes. Assim, também é necessário que a cozinha, tenha a possibilidade de ter a sua disposição veículos para transporte dos produtos, facilitando a vinculação direta entre as famílias agricultoras e a cozinha, reduzindo custos relativos à intermediação comercial.

As Cozinhas Solidárias são equipamentos públicos nas periferias das regiões metropolitanas que além de entregarem refeição de graça para quem passa fome, são intersecção entre a cozinha, as pessoas e o território e promovem uma rede de aprendizagem que ressignifica a relação com a comida, por exemplo, desde o cuidado com a horta que alimenta e gera significados culturais, a partir das práticas de cultivo e preparação de alimentos e ainda, cria laços com seus usuários³. A

3 Disponível em: <https://diplomatie.org.br/intersecoes-do-comer-em-sociedade/>



cozinha é tratada como espaço de ressignificação de cultura, produção, território, comida e as práticas de comensalidades no contexto do enfrentamento da fome e [insegurança alimentar e nutricional](#). Além disso, são espaços de socialização onde se estabelece trocas e fortalecimento de relações de solidariedade e rede de apoio social, principalmente entre mulheres.



COAUTOR**Dep. PASTOR HENRIQUE VIEIRA****LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014-07-31;13019
LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-04-01;14133
LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-12-29;14284

FIM DO DOCUMENTO